



**CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PREGÃO PRESENCIAL 015/2023 PROCESSO
062/2023**

Aos Ex.mo(s) Pregoeiros Edson Franesi e Sra. Neesha Daian Loureiro da
Câmara de Nova Lima Mg

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 062/2023 - Pregão Presencial nº 062/2023

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

A empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.486.195/0001-55, sediada na Rua Jurema nº 1621, bairro Providência, Pará de Minas-MG, CEP: 35.661-148, telefone: (37) 3237-1276, celular: (37) 99991-0456, e-mail: faturamento@aliancacomercio.com, por intermédio de seu advogado, bem como de seu representante legal, subscritos ao final, vem respeitosamente perante V.Sa. apresentar as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face da **MOTIVAÇÃO** da empresa RECLAMANTE no **Pregão Presencial nº 062./2023**.

Para que a leitura da presente peça não fique maçante, haja vista que nenhum licitante conhece tão bem o conteúdo do Edital quanto a própria Administração Pública, não serão reproduzidas nesta resposta todas as condições editalícias;

I - DA TEMPESTIVIDADE

31.486.195/0001-55

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Rua Jurema, 1621 , Bairro Da
Providência - CEP: 35.661-148

Pará de Minas - MG

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 31.486.195/0001-55 Insc. Est.: 003274058.00-45

Rua Jurema, 1621-Bairro da Providência – CEP 35.661-148 – Pará de Minas - MG

Tel.: (37)3237-1276 licita@aliancacomercio.com . .vs



Tendo tomado ciência do Processo em 22/09/2023, via site , a **RECORRENTE** apresenta *tempestivamente* a presente resposta.

Dos Fatos.

A Empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda. Participou da sessão do Dia 18/09/2023, segunda feira com toda documentação exigida pela Câmara de Nova Lima inclusive se atentando que o órgão solicitaria Amostras conforme item 4.3 do edital. Pedido ao qual seria para ver a qualidade dos produtos ofertados, não existindo assim a necessidade de apresentação de Catálogos e Prospectos item 6.4.3 do Edital que também não especifica quando seria solicitado nem qual momento? No entendimento e experiência nossa no ramo, a autoridade do Pregão (Pregoeiro) entende quando e como solicitar... até porquê na parte de Proposta item 5 do edital não solicita o mesmo.

A Comissão corretamente fez uma Diligência na sessão item 7.26 “na fase de julgamento poderá promover quaisquer Diligências julgadas necessárias à análise da Proposta, da documentação e das declarações apresentadas” seguindo corretamente a condução editalícia. E vendo que a Empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda. estava atendendo aos requisitos solicitados na descrição se sagrou vencedora.

Quanto aos valores apresentados da empresa Recursante todos estavam acima dos preços ofertados pela Empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda. Fato visto que não houve sequer lances desta, causando assim um tumulto e atraso no Processo desnecessário ao respeitado Órgão que visa observar sempre o custo benefício do município. (Por se tratar de dinheiro Público). Ex;

LOTE 1 ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. VALOR R\$ 11.355,00

RECLAMANTE VALOR R\$ 17.774,09

LOTE 4 ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. VALOR R\$ 744,50

RECLAMANTE VALOR R\$ 772,14

LOTE 5 ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. VALOR R\$ 235,00

RECLAMANTE VALOR R\$ 240,10

31.486.195/0001-55

ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Rua Jurema, 1621 , Bairro Da
Providência - CEP: 35.661-148

Pará de Minas - MG

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 31.486.195/0001-55 Insc. Est.: 003274058.00-45

Rua Jurema, 1621–Bairro da Providência – CEP 35.661-148 – Pará de Minas - MG

Tel.: (37)3237-1276 licita@aliancacomercio.com . .vs



É digno de menção;

Qualquer empecilho ou dificuldade desarrazoada para a participação efetiva de possíveis interessados no certame pode ser entendido como uma **restrição à competitividade** e, por consequência, ofensa ao princípio da isonomia e, também, ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, que **veda a inclusão em certames licitatórios de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou de qualquer circunstância impertinentes ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e **empregar bem o dinheiro público.**

Exigências que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, tornam o certame ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no **preço mais vantajoso possível**, atendendo-se, desta forma, ao **princípio do interesse público.**

Impedir, portanto, que um licitante tenha o objeto licitatório adjudicado por **formalismo exacerbado** pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

31.486.195/0001-55

ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Rua Jurema, 1621 , Bairro Da
Providência - CEP: 35.661-148

Pará de Minas - MG

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 31.486.195/0001-55 Insc. Est.: 003274058.00-45

Rua Jurema, 1621–Bairro da Providência – CEP 35.661-148 – Pará de Minas - MG

Tel.: (37)3237-1276 licita@alianacomercio.com . .vs



A inabilitação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Eventuais equívocos de natureza formal não devem implicar na inabilitação automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, foi sim realizado Diligência na fase de julgamento na Sessão, mostrando que a Empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda. Atendeu aos requisitos do descritivo do edital.

Sobre Diligências para que fique claro a luz da lei;

A realização de diligências não se trata de uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim de um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada, como é o caso.

De acordo com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Tal dispositivo criou um poder-dever por parte do Pregoeiro e Comissão de Licitação, **obrigando-os** a realizar diligências quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um formalismo exagerado, como no presente caso que a empresa Reclamante solicita uma desclassificação da Nossa Empresa, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência**, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do Princípio da Proporcionalidade ensina, in verbis:

55

LTDA
Da
148

Pará de Minas - MG

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 31.486.195/0001-55 Insc. Est.: 003274058.00-45

Rua Jurema, 1621–Bairro da Providência – CEP 35.661-148 – Pará de Minas - MG

Tel.: (37)3237-1276 licita@aliancacomercio.com . .vs



"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais." (grifo nosso)

Sendo, portanto, constatada a presença de todos os documentos hábeis à habilitação, deve o Pregoeiro agir com sapiência e habilitar a vencedora, visto que a finalidade do certame foi atingida e todas as formalidades necessárias à contratação do vencedor foram atendidas.

O princípio da igualdade foi observado, pois o **RECORRENTE**, declarado vencedor, demonstrou possuir todos os requisitos necessários, sem incluir qualquer documento posterior à realização de abertura do certame, mas tão somente com os apresentados no transcorrer da sessão.

Lembrando e Parabenizando a Comissão da Câmara de Nova Lima por terem feito a correta diligência no momento oportuno da Licitação.

DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, **REQUER** na forma da lei, o acolhimento e provimento da presente **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa Parapel Comércio Atacadista Ltda. Que seja mantida a decisão da Ata da sessão pois todas as medidas necessárias na forma da Lei foram tomadas em sessão e que seja a Empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda. Vencedora dos referidos Lotes julgados no certame. Que proceda com o andamento do Processo.

31.486.195/0001-55

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Rua Jurema, 1621 , Bairro Da
Providência - CEP: 35.661-148

Pará de Minas - MG

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 31.486.195/0001-55 Insc. Est.: 003274058.00-45

Rua Jurema, 1621–Bairro da Providência – CEP 35.661-148 – Pará de Minas - MG

Tel.: (37)3237-1276 licita@alianacomercio.com . .vs



Certos de sua Compreensão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará de Minas-MG, 27 de setembro de 2023.



MARCELO DE SOUZA SOARES
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG: M-9.068.138
CPF: 047.278.146-41

55

LTDA

Da

148

Pará de Minas - MG

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 31.486.195/0001-55 Insc. Est.: 003274058.00-45

Rua Jurema, 1621-Bairro da Providência – CEP 35.661-148 – Pará de Minas - MG

Tel.: (37)3237-1276 licita@aliancacomercio.com . .VS